

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISTAS

**PROJETO CONSCIÊNCIA –
EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**

SEARA/SC, MARÇO/2014

Identificação

Coordenação

Nome: Gustavo Meneghetti – Assistente Social CRESS/SC 4922

Instituição: Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de Seara

Email/Fone: gustavo.meneghetti@tjsc.jus.br / (49) 3452-8720

Equipe de Trabalho

Nome: Vanessa da Silva Moraes – Oficial da Infância e Juventude

Instituição: Poder Judiciário de Santa Catarina – Comarca de Seara

Email/Fone: vmoraes@tjsc.jus.br / (49) 3452-8725

Nome: Edes Noel de Amaral Júnior – Psicólogo CRP 12/07064

Instituição: Secretaria de Saúde – Setor de Saúde Mental

Email/Fone: edesamaral@gmail.com / (49) 3452-1350

Nome: Jordane Fabrin – Psicóloga CRP 12/09968

Instituição: Secretaria Municipal de Saúde

Email/Fone: jofabrin@yahoo.com.br / (49) 3452-2410

Nome: Diogo Luiz Biondo – Psicólogo CRP 12/06545

Instituição: Secretaria de Assistência Social – CRAS

Email/Fone: diogo@seara.sc.gov.br / (49) 3452-0028

Nome: Salete Maria Zonta – Gerente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Instituição: Secretaria de Assistência Social – SCFV

Email/Fone: salete_zonta@hotmail.com / (49) 3452-0072

Nome: Cintia Dal Piva – Psicóloga CRP 12/08241

Instituição: Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD

Email/Fone: cintiadp2013@gmail.com / (49) 3452-4065

Nome: Iolita Petry Squio – Conselheira do COMAD

Instituição: Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD

Email/Fone: squio.iolita@gmail.com

Nome: Dianete Tochetto – Assistente Técnica Pedagógica
Instituição: Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR
Email/Fone: dtochetto@sar.sdr.sc.gov.br / (49) 3452-8620

Nome: Jacqueline Zolet – Gerente de Assistência Social
Instituição: Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR
Email/Fone: jacqueline@sar.sdr.sc.gov.br / (49) 3452-8602

Nome: Sônia Maria Rubas Lazaretti – Conselheira Tutelar
Instituição: Conselho Tutelar
Email/Fone: sonialazaretti@hotmail.com / (49) 3452-0112

Nome: Moisés Ruhmke – Conselheiro Tutelar
Instituição: Conselho Tutelar
Email/Fone: moisesruhmke@hotmail.com / (49) 3452-0112

Nome: Miguel Junges – Presidente da ARAL
Instituição: Associação de Recuperação de Alcoolistas – ARAL
Email/Fone: (49) 3452-4353

Sumário

1 Apresentação.....	4
2 Justificativa.....	5
3 Fundamentação Teórica.....	6
3.1 As Penas Alternativas e o Trabalho Comunitário.....	6
3.2 O Crime de Drogas e as Medidas Aplicadas aos Adolescentes.....	8
3.3 Uso e Dependência de Drogas.....	11
4 Objetivos.....	15
4.1 Objetivo Geral.....	15
4.2 Objetivos Específicos.....	15
5 Público-Alvo	16
6 Metodologia.....	17
7 Cronograma	20
8 Orçamento	21
9 Avaliação.....	22
10 Referências Bibliográficas.....	23
Apêndice A – Conteúdo Programático.....	25
Apêndice B – Formulário de Avaliação.....	27

1 Apresentação

O presente texto constitui o “*Projeto Consciência – Educação e Prevenção ao Uso de Drogas*”, projeto este voltado aos sujeitos (adultos ou adolescentes) que tenham cometido crimes ou atos infracionais relacionados, direta ou indiretamente, ao uso de drogas lícitas e ilícitas no âmbito do município e Comarca de Seara.

O Projeto parte da constatação empírica de que a medida de prestação de serviços à comunidade, quando se trata de sujeitos envolvidos com uso de álcool e outras drogas, tem efeito contraproducente, resultando no aumento da reincidência criminal.

A proposta é criar um programa efetivamente educativo e que possibilite a reflexão sobre o delito cometido e sua relação com o alcoolismo ou a drogadição, de modo a romper com o caráter punitivo das medidas comumente aplicadas.

O Projeto Consciência é fruto do trabalho conjunto e construído ao longo de um ano por várias mãos: profissionais e/ou servidores do Judiciário, do Executivo Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, membros do Conselho Municipal sobre Drogas, do Conselho Tutelar e da Associação de Recuperação de Alcoolistas.

O texto a seguir traz as razões que justificam o Projeto, bem como os conceitos e concepções teóricas norteadoras. Define claramente os objetivos e o público-alvo, além de detalhar a metodologia. Prevê o cronograma de execução e inclui a forma de avaliação dos resultados.

Como se verá, trata-se de uma primeira versão do Projeto, que poderá ser implantado em fase experimental. Sem dúvida, a prática indicará as alterações e adequações necessárias. Boa leitura! Apoie esta ideia!

2 Justificativa

Todos já devem ter visto ou ouvido falar de pessoas que cumpriram ou estão prestando serviços à comunidade, em decorrência de algum crime ou ato infracional que tenham cometido. O trabalho comunitário se realiza em instituições públicas e privadas sem fins lucrativos (hospitais, escolas, corpo de bombeiros, polícia militar, etc.), geralmente consistindo em atividades manuais ou braçais (limpeza, reforma, pintura, conserto, etc.), mediante as quais se espera substituir a punição *stricto sensu*, típica do cárcere, por uma medida de natureza mais educativa.

É o que acontece, por exemplo, com aqueles sujeitos que são surpreendidos na posse de drogas ilícitas, crime previsto na Lei n. 11.343/06. É certo que a nova Lei Antidrogas estabelece medidas como advertência e comparecimento a programa educativo. Todavia, na Comarca de Seara, seja por necessidade ou por opção, tais sujeitos são frequentemente encaminhados para cumprir a PSC (prestação de serviços à comunidade), como única forma de responsabilizá-los pelo delito cometido. O mesmo ocorre, noutro exemplo, com as pessoas que infringem a chamada Lei Seca, embora se saiba que, na maioria dos casos, o motivo é o alcoolismo do infrator.

Nesse contexto, surge o achado da recente pesquisa científica realizada em Seara: quase 90% dos prestadores envolvidos com uso de drogas consideram a PSC tão somente uma obrigação ou um incômodo, em nada contribuindo para refletir sobre o delito e/ou a drogadição. Além do que o índice de reincidência criminal entre eles passa dos 60%. Daí a óbvia conclusão de que o trabalho comunitário, quando se trata de prestadores envolvidos com uso de drogas, apresenta-se sob um caráter meramente punitivo ao invés de educativo (VOSS, 2012).

Esta é, pois, a razão de ser do presente Projeto, que visa criar um programa educativo e preventivo voltado para os sujeitos (adultos ou adolescentes) que tenham cometido crimes ou atos infracionais relacionados, direta ou indiretamente, ao uso de drogas (lícitas e ilícitas). Através dele se acredita promover a conscientização e a recuperação dos usuários ou dependentes, reduzindo, por consequência, a reincidência criminal. Tudo em consonância com o entendimento de que a dependência química é, no essencial, um problema de saúde pública.

3 Fundamentação Teórica

3.1 As Penas Alternativas e o Trabalho Comunitário

A história das penas revela que, até o final do século XV, quem praticava um crime era severamente punido, sendo castigado em praça pública e sofrendo dor e humilhação (mortes, mutilações, torturas, castigos físicos, etc.). Como não havia regras estabelecidas, nem mesmo proporcionalidade, era comum se aplicar punições muito maiores que o mal praticado. Segundo Pires (2008), nesse período a pena era vista sob o “*paradigma da vingança*”.

Mais tarde, com o Estado assumindo a tarefa de punir, começou a se desenvolver a pena de prisão (meados do século XVII). A consolidação da sociedade capitalista exigiu a formulação de um novo sistema penal, sistema este caracterizado pelo “*paradigma da recuperação*” (PIRES, 2008). Ao invés de matar ou mutilar o indivíduo que comete um crime, busca-se recuperá-lo e devolvê-lo à sociedade, inserindo-o no trabalho e na produção.

Contudo, a prisão foi se mostrando incapaz de atingir seu objetivo ressocializador, limitando-se tão somente a retirar os infratores do convívio social, além de torná-los estigmatizados pela sociedade. A chamada crise do sistema carcerário apresenta ainda o problema da superlotação e os episódios frequentes de violação dos direitos humanos dos presos.

Para Bittencourt (2006, p. 01):

Quando a prisão se converteu na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um instrumento idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu, e atualmente predomina uma atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional.

No século XX, iniciou-se um movimento em torno de alternativas à pena de prisão, que deveriam ser mais pedagógicas e não meramente sancionatórias, sobretudo no caso dos crimes de menor gravidade. Até porque indivíduos considerados “perigosos” cumpriam a pena lado a lado com pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo.

No Brasil, as mudanças no Código Penal vieram somente com a Lei n. 7.209/84, que criou as penas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade; interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana. Mais tarde, a Lei n. 9.099/95 instituiu os Juizados Especiais Criminais, possibilitando a utilização de instrumentos como a transação penal e a suspensão condicional do processo, para conciliação e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo.

De acordo com Effeting (2009), apesar da previsão legal, as penas alternativas somente a partir do início da década de 1990 passaram a ser tratadas pelo Direito Penal brasileiro como uma tentativa de reeducação e ressocialização dos indivíduos que cometeram delitos de menor gravidade, evitando inseri-los num sistema prisional marginalizado.

A Lei n. 9.714/98 trouxe novas modalidades de penas restritivas de direitos, como a prestação pecuniária e a perda de bens e valores. Estabeleceu que as alternativas penais serão aplicadas para os crimes culposos de qualquer espécie, independentemente da pena, e para os dolosos quando a pena não for superior a quatro anos, exceto se cometidos sob violência ou grave ameaça à pessoa. Não tem direito ao benefício o réu reincidente em crime doloso, assim como quando sua culpabilidade, antecedentes, conduta ou personalidade, ou ainda motivos e circunstâncias, não o recomendarem.

A pena alternativa significa a sanção de natureza criminal que não implique em privação de liberdade como a multa e a PSC fruto de uma sentença. No vigente direito positivo brasileiro, pode-se aplicar pena alternativa (também chamada restritiva de direitos) nas infrações penais de menor potencial ofensivo, que são geralmente fruto da Lei 9.099/95 e se pode punir com pena alternativa um indivíduo que passou por toda instrução probatória, foi condenado a uma pena privativa de liberdade e na mesma condenação o juiz converteu essa pena privativa em uma das dez espécies de penas alternativas existentes em nosso código penal (MARTINS, 2001, p. 4).

Portanto, as penas restritivas de direitos ou penas alternativas, previstas no art. 43 e seguintes do Código Penal, substituem a pena de prisão ou privativa de liberdade. O intento é responsabilizar o infrator conforme a gravidade do crime cometido, sem retirá-lo do convívio social e familiar e evitando-se o pernicioso contato carcerário – além, é claro, de reduzir a superlotação e os custos do sistema penitenciário.

Dentre as penas alternativas se encontra a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. A PSC consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, conforme suas aptidões e sem prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46 do CP). O trabalho terá a duração de oito horas semanais e poderá ser prestado aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis (art. 149 da LEP).

Sob o discurso oficial, a prestação de serviços comunitários é tida como uma pena de caráter educativo, que amplia o convívio social, em especial com pessoas que não cometeram crimes, e permite ao apenado ou beneficiário a reflexão sobre o ato cometido. Ao trabalhar para a comunidade, o prestador descobre que pode ser uma pessoa socialmente útil e entende que não está naquele lugar só para cumprir a determinação judicial, mas também por uma causa social.

Contudo, o caráter educativo da PSC está fundado no valor ético-moral do trabalho, entendido em sua capacidade supostamente regeneradora – afinal, trabalho é sinônimo de dignidade

e de aceitação social. Não se duvida da importância do trabalho, enquanto uma atividade essencialmente humana, mas é que, na sociedade capitalista, o trabalho se torna também uma mercadoria, que precisa ser vendida em troca dos meios de subsistência.

No contexto da sociedade capitalista, em face da apropriação privada dos meios de produção e das formas pelas quais se objetiva a (re)produção da vida social, o trabalho se realiza de modo a negar suas potencialidades emancipadoras. Invertendo seu caráter de atividade livre, consciente, universal e social, propicia que os indivíduos que realizam o trabalho não se reconheçam, nele, como sujeitos (BARROCO, 2003, p. 33).

Com o trabalho comunitário não é diferente, sobretudo ao se constatar que as atividades realizadas pelos prestadores geralmente se constituem em trabalhos manuais ou braçais. Pode-se mesmo compará-los aos trabalhadores do chão da fábrica, que, alienados, não se reconhecem no trabalho que realizam, nem se identificam com o produto do seu trabalho. De que forma, então, a PSC possibilita a reflexão sobre o delito cometido?

Que dizer daqueles apenados ou beneficiários envolvidos com o uso de álcool e outras drogas. Pesquisa recente realizada nesta Comarca de Seara traçou o perfil socioeconômico destes prestadores, sendo que a maioria são jovens, solteiros, com baixo grau de instrução, que trabalham na informalidade ou como operários da indústria alimentícia e possuem renda mensal de até dois salários mínimos. Tal estudo identificou que, dentre os pesquisados que admitem o uso de drogas, 35% consomem álcool, 30% maconha e 20% crack, sendo que quase a metade (45%) fazem uso de drogas com frequência semanal (VOSS, 2012).

Dos prestadores envolvidos com uso de drogas, 47% consideram a PSC tão somente uma obrigação e 41% consideram um incômodo, sendo que para 88% dos pesquisados o trabalho comunitário não trouxe nenhum resultado positivo para sua vida, muito menos fez refletir sobre o delito cometido ou o uso de drogas. Além disso, o índice de reincidência criminal entre os prestadores envolvidos com o uso de drogas é elevado (65%), o que atesta o fracasso da prestação de serviços à comunidade como resposta do Estado ao problema da drogadição (VOSS, 2012).

A conclusão da autora não poderia ser outra:

A PSC se apresenta, sob o olhar dos prestadores pesquisados, como uma punição e não como uma possibilidade de reeducação. O suposto caráter educativo difundido pelo discurso oficial não condiz com a realidade. O trabalho comunitário se refletiu em uma nova categoria, “trabalho comunitário alienado”, uma vez que em nada auxilia na prevenção e no processo de reflexão sobre o delito, por ser um trabalho forçado, imposto pelo Judiciário. Para os prestadores, o suposto caráter educativo cede espaço ao trabalho vexatório, sob um caráter meramente punitivo e culpabilizador (VOSS, 2012, p. 84).

3.2 O Crime de Drogas e as Medidas Aplicadas aos Adolescentes

Com efeito, a maioria dos apenados ou beneficiários são reincidentes no crime de porte de entorpecentes, previsto na Lei n. 11.343/06. Com a edição da Nova Lei Antidrogas, o porte de

drogas para consumo pessoal foi desprisionalizado, ou seja, não comporta mais a pena privativa de liberdade. Assim, quem adquirir, guardar, transportar ou trazer consigo drogas para consumo pessoal será submetido às seguintes penas: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a curso ou programa educativo (art. 28).

Cabe ao Juiz diferenciar o usuário ou dependente de drogas do “traficante”, atendendo à quantidade e local da substância apreendida, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (§ 2º do art. 28). As penas alternativas previstas na Lei de Drogas são aplicadas pelo período máximo de cinco meses, salvo em caso de reincidência, quando o prazo pode chegar a dez meses (§§ 3º e 4º do art. 28). Segundo Gomes (2012), mesmo que o usuário seja surpreendido várias vezes na posse de drogas para consumo pessoal, este período não se altera nem tampouco estará sujeito à pena de prisão.

Nos termos do art. 48 e parágrafos da Lei de Drogas, os usuários serão processados e julgados pelos Juizados Especiais Criminais com os benefícios da Lei n. 9.099/95, sendo que, no curso do procedimento, poderão ser aplicadas as medidas mencionadas acima. Como o porte de drogas para consumo pessoal é considerado um crime de menor potencial ofensivo, compete ao juiz do Juizado Especial Criminal a aplicação da pena alternativa mais adequada ao caso concreto.

Para Duarte e Dalbosco (2011), a lei n. 11.343/06 evidencia que usuários e dependentes não devem ser penalizados pela Justiça com a privação de liberdade, seguindo uma tendência mundial. Tal abordagem em relação ao porte de drogas para uso pessoal tem sido apoiada por especialistas, cujos estudos mostram que a atenção ao usuário/dependente deve ser voltada ao oferecimento de oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, em detrimento do encarceramento.

Inclusive, a nova lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), cuja atuação está ancorada nos seguintes objetivos: contribuir para a inclusão social do cidadão, tornando-o menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas; promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país; promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas; promover as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, estados e municípios.

Nesse sentido, deve-se priorizar a medida de comparecimento a programa ou curso educativo, ao invés da prestação de serviços à comunidade. Segundo pesquisa realizada nos Juizados Especiais Criminais de Curitiba/PR, constatou-se que o uso de drogas foi a infração que apresentou o maior índice percentual de beneficiários da transação penal, sendo que mais de 70%

dos casos de reincidência envolviam o uso de drogas. Tal estudo observou, ainda, o alto índice de descumprimento das alternativas penais acordadas na transação penal, a maioria delas consistindo na prestação de serviços comunitários. Daí porque o foco deve ser a prevenção do uso abusivo de drogas, em detrimento da penalização do indivíduo pelo consumo pessoal (BACELLAR; MASSA, 2011).

No que se refere à prestação de serviços à comunidade aplicada como medida socioeducativa a adolescentes em conflito com a lei, a realidade não é muito diferente. Pelo contrário, na maioria dos casos a medida se resume a cumprir uma tarefa, geralmente sem sentido para o prestador e não de acordo com suas habilidades, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) em seu artigo 117: “*as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente*”.

As medidas socioeducativas, previstas nos artigos 112 a 130 do ECA, são aplicáveis a adolescentes que incidirem na prática de atos infracionais. Assim como as penas, representam a manifestação do Estado em resposta ao ato infracional praticado pelo adolescente, cuja ênfase, em tese, está na aplicação de medidas com caráter educativo ou pedagógico, visando também a não reincidência.

Assim, a aplicação de medida socioeducativa, além de respeitar a capacidade do adolescente em cumpri-la, deve observar as circunstâncias em que o ato infracional foi praticado e a gravidade da infração, pois cada adolescente está inserido num contexto socioeconômico e cultural, além de possuir uma determinada trajetória de vida.

O ECA prevê dois grupos distintos de medidas socioeducativas. Há o grupo das medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade, dentre as quais estão a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. E o grupo das medidas privativas de liberdade, tais como a semiliberdade e a internação.

Segundo Saraiva (2009), a eficácia das medidas socioeducativas depende da corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família em garantir proteção e desenvolvimento integral ao adolescente. Requer uma política de atendimento como conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais em todos os níveis da Federação. Exige completo reordenamento institucional do sistema socioeducativo, bem como a integração de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, especialmente no atendimento inicial do adolescente envolvido com ato infracional (art. 88 do ECA).

Conforme Craidy (2009), coordenadora do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PPSC) desenvolvido desde 1997 pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

(UFRGS):

Contando com os dados de 1200 adolescentes que passaram pelo PPSC, podemos afirmar que, para a maioria deles, mais necessárias seriam medidas protetivas e estas, em geral, são insuficientes ou ausentes. Basta ver o perfil dos adolescentes em medida socioeducativa: pelo menos metade não frequenta regularmente a escola e a grande maioria está em defasagem idade-série. Muitos estão envolvidos com drogas e, mesmo quando querem, dificilmente encontram tratamento adequado. Grande parte não conta com apoio familiar consistente e não encontra nos abrigos o acolhimento necessário.

Quando o ato infracional praticado se relaciona diretamente com o fato de o adolescente ter envolvimento com drogas, a ausência de um programa diferenciado para a aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade é ainda mais nefasta, pois visa tão somente à punição desse adolescente, desconsiderando todo o contexto a que ele está submetido.

De acordo com pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012), tendo em conta a distribuição por natureza dos atos infracionais praticados por adolescentes no Brasil no ano de 2008, depreende-se que 46% se referem a crimes praticados contra o patrimônio (furto, roubo, etc.). As lesões corporais representaram 16% do total, enquanto tráfico de drogas e consumo de drogas corresponderam a quase um quarto dos atos infracionais cometidos naquele ano (13% e 10%, respectivamente). Não se pode esquecer, ainda, que grande parte dos atos infracionais praticados contra o patrimônio tem relação direta com o uso de drogas, pois o adolescente pratica o furto, o roubo, às vezes até o latrocínio, para alimentar o seu “vício”, para comprar a droga que está lhe fazendo falta.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei n. 12.594/12)) propõe que as ações socioeducativas contribuam para a construção da identidade do adolescente, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual). Ao ignorar esses aspectos, os responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas sonégam a possibilidade de recuperação de adolescentes que se colocaram em conflito com a lei pelos mais diversos motivos – o pior deles, o uso de drogas.

3.3 Uso e Dependência de Drogas

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como *“toda substância que introduzida no organismo pode modificar uma ou mais funções deste, capaz de gerar dependência caracterizada por um impulso de tomar a substância de um modo contínuo, a fim de obter seus efeitos e, às vezes, de evitar o mal-estar de sua falta”* (OMS apud ADAMCZYK, 2002, p. 11).

Para Nicastrí (2011), o conceito de droga se refere a qualquer substância, não produzida pelo organismo, que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, causando alterações em seu funcionamento. As drogas utilizadas para alterar o funcionamento cerebral, causando

modificações no estado mental, são chamadas drogas psicotrópicas ou substâncias psicoativas.

Há diversas formas de classificação das drogas. Do ponto de vista legal, existem as drogas lícitas, isto é, comercializadas de forma legal (álcool ou tabaco, por exemplo), e as drogas ilícitas, que são proibidas por lei (maconha, crack, cocaína, etc.). É comum, também, classificar as drogas de acordo com sua atuação sobre o sistema nervoso central, subdividindo-as em drogas depressoras, estimulantes e perturbadoras.

As drogas depressoras do sistema nervoso central fazem com que o cérebro funcione lentamente, reduzindo a atividade motora, a atenção ou concentração e a capacidade intelectual (o álcool é uma delas). As estimulantes, por sua vez, aceleram a atividade de determinados sistemas neuronais, produzindo um estado de alerta exagerado, insônia e aceleração dos processos psíquicos (a exemplo da cocaína). Já as drogas perturbadoras produzem uma série de distorções no funcionamento do cérebro, como delírios e alucinações (maconha ou ecstasy) (NICASTRI, 2011).

As substâncias psicoativas, legais ou ilegais, transformam-se em problema de saúde quando passam a ser o centro da atenção e se tornam parte integral e essencial na vida da pessoa, que passa a viver em função da droga. A dependência química, então instalada pela droga, é uma doença crônica, lenta, progressiva e que até o presente momento não tem cura, dependendo de vigilância contínua para não voltar a usar drogas. Não há recuperados e sim pessoas em recuperação, conscientes de que um passo em falso ou um minuto de fraqueza colocará tudo a perder.

O uso de drogas faz parte da vida da humanidade como algo normal e cotidiano, quase como uma opção de vida. As drogas “de sempre” são de origem mais antiga: o álcool, o tabaco, a cocaína, a maconha e o ópio, descobertas pela humanidade na natureza, desde longa data. E as drogas “de hoje”, representadas pelos barbitúricos, os ansiolíticos, os inalantes, o LSD, o ecstasy e o crack, surgem da mão do homem, numa mistura química.

Alguns usuários catalogam a droga em leve ou pesada, procurando minimizar os seus efeitos. Existem pessoas mais sensíveis às drogas, para as quais até mesmo as drogas de baixo poder viciante levam ao vício, sendo consideradas, portanto, drogas pesadas. Tomando-se como exemplo o cigarro, para quem fuma apenas de vez em quando (algumas vezes na semana), é uma droga leve. Porém, será droga pesada para quem fuma seguidamente e se angustia apenas ao pensar em ficar sem fumar. Pesado ou leve é o uso, havendo a instalação da dependência, qualquer droga já é considerada pesada.

As bebidas alcoólicas são a droga mais consumida e que mais problemas e consequências traz para os usuários. O álcool mata mais do que qualquer outra droga, seja por sua ação direta sobre a saúde, seja em consequência de seu uso inadequado. A maioria das pessoas desconhece (ou não aceita) que o álcool também é uma droga psicotrópica, que atua no sistema nervoso central,

provocando mudanças no comportamento de quem o consome, com grandes chances de desenvolver dependência ou alcoolismo.

Na atualidade continua crescendo o número de pessoas que consomem álcool, sendo mais preocupante o fato de que o início de uso de álcool atinge faixas etárias cada vez menores. Hoje se começa a beber com 12 anos, como mostram algumas pesquisas. Se levarmos em conta que o cérebro humano continua em amadurecimento até os 25 anos, tem-se a extensão do problema. Assim, o adolescente ou jovem terá o risco maior de usar álcool pela vida afora, estabelecendo a dependência química, isso se o uso abusivo não o levar à morte precocemente.

Segundo Laranjeira (2010, s/p.):

O padrão brasileiro é o de beber fora de casa, nas ruas, nos bares e de forma excessiva. Os jovens bebem para ficar bêbados e isso aumenta muito o risco de prejuízos à saúde e de envolvimento com violência, drogas e outros comportamentos de risco. A ideia que a indústria do álcool tenta passar, de que no Brasil todo mundo bebe um pouco, não é verdadeira.

A grande mudança nos dias de hoje é o fato de nos homens o consumo de álcool ter se estabilizado ou diminuído, enquanto nas mulheres e jovens ter aumentado. Isso nos mostra a importância de trabalhar na prevenção ao uso de drogas com as crianças e adolescentes, para que sejam adultos livres da prisão que a droga representa.

O uso do tabaco também é problemático. Há no fumo industrializado cerca de quatro mil componentes, sendo sessenta deles cancerígenos. O tabaco é responsável por ataques cardíacos, bronquites crônicas, enfisema pulmonar, úlceras estomacais, câncer de pulmão, laringe ou esôfago, dentre outras doenças. Milhares de pesquisas científicas, experimentais, clínicas e epidemiológicas, comprovam o prejuízo que o tabaco traz à saúde. Não por acaso a OMS adverte que o tabagismo é a maior causa isolada evitável de doença do mundo. Além disso, como lembra Gigliotti (2008), o tabaco e o álcool são a “porta de entrada” para as drogas ilícitas.

Dentre as drogas proibidas, uma que tomou conta de todos os recantos, inclusive no interior, é o crack, que constitui uma droga devastadora. É a cocaína solidificada e fumada em forma de pedras, em cachimbos ou aparatos similares próprios para o uso. É uma droga de ação mais rápida e mais poderosa que a cocaína comum. Provoca dependência em menos de um mês e pode matar em menos de um ano. Faz efeito rapidamente quando fumado (10 a 15 segundos) e dura poucos minutos (em média 5 minutos), fazendo com que o usuário volte a consumir a droga com mais frequência, levando-o à dependência muito mais rapidamente que o usuário da cocaína aspirada ou injetada.

Segundo o médico psiquiatra Ronaldo Laranjeira (2010), o Brasil tem de criar uma rede de prevenção mais efetiva, com um programa que ainda não temos, voltado principalmente aos grupos de risco. Quanto aos grupos de risco, o autor se refere aos adolescentes que abandonam a escola e

vão mal nos estudos, observando que a maioria dos usuários (cerca de 90%) começam a experimentar drogas na adolescência.

Para Ribeiro e Casagrande (2013, p. 41): “*a dependência química não é algo que se escolhe, foge do âmbito de uma decisão racional. Quando se está envolvido nela, torna-se difícil superá-la. Requer muito esforço e, quase sempre, tratamento especializado*”. A dependência de drogas, pois, precisa ser encarada como uma questão de saúde pública e não como caso de polícia.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) acredita que o principal objetivo da prevenção ao uso de drogas é desenvolver a capacidade de escolha das pessoas. Cuidar da própria vida e da saúde é fundamental, tanto para aquelas pessoas que ainda têm em suas mãos a decisão de não se envolver com qualquer droga, como àqueles que, tendo já se envolvido com drogas, em sua recuperação lutam diariamente para voltar a usar sua capacidade de escolher uma vida mais saudável.

4 Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Promover a conscientização dos sujeitos envolvidos com uso de drogas no município e Comarca de Seara, que tenham de cumprir penas alternativas (adultos) ou medidas socioeducativas (adolescentes), acerca dos danos causados nos aspectos físico, psicológico, familiar e social.

4.2 Objetivos Específicos

Oportunizar o acesso a informações sobre o uso de drogas enquanto potencial dependência física e psicológica;

Proporcionar experiências educativas com relação ao uso de drogas, por meio de atividades de orientação e prevenção, focando o ato da escolha;

Contribuir para a diminuição da reincidência criminal direta ou indiretamente relacionada ao uso/abuso de drogas;

Despertar o interesse pela educação como parte do processo de inserção social dos sujeitos envolvidos com uso de drogas;

Fomentar a participação dos sujeitos envolvidos com uso de drogas como multiplicadores de ações preventivas.

5 Público-Alvo

O Projeto Consciência é direcionado aos sujeitos (adultos ou adolescentes) que tenham cometido crimes ou atos infracionais relacionados direta ou indiretamente ao uso de drogas lícitas e ilícitas. A área de abrangência inclui, primeiramente, o município de Seara e, existindo vagas, também os municípios de Arvoredo e Xavantina.

Destarte, poderão participar do Projeto, na condição de público-alvo, aqueles que se encontrarem nas seguintes situações exemplificativas: porte de drogas para consumo pessoal (Lei de Drogas); dirigir alcoolizado (Lei Seca); lesão corporal leve relacionada ao uso/abuso de álcool e outras drogas; desacato à autoridade em situação de embriaguez; pequenos furtos com a finalidade de adquirir drogas e com indícios de dependência; alguns casos de violência doméstica contra a mulher, a critério do Juiz.

6 Metodologia

Antes de adentrar propriamente na metodologia do Projeto, cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988, ao tratar da individualização das penas, em seu art. 5º, inc. XLVI, disciplinou que “a lei regulará a individualização da pena e adotará, *entre outras*, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos” (grifou-se).

Tal dispositivo deixa clara a possibilidade de o legislador infraconstitucional criar outras formas de pena que não as descritas acima, desde que, por óbvio, respeite as vedações impostas no inc. XLVII do art. 5º do texto constitucional.

Com base nisso, a lei n. 11.343/2006, em seu art. 28, prevê a aplicação das seguintes penas a quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a curso ou programa educativo.

Assim, configurado o porte de drogas para consumo pessoal, sugere-se a aplicação da medida educativa de comparecimento a curso ou programa educativo, prevista no art. 28, III, da Lei n. 11.343/2006, preferencialmente sem cumular com a medida de PSC. Indica-se como nomenclatura “*medida educativa de participação no Projeto Consciência*”.

Também como sugestão, poderia o Ministério Público oferecer a mesma proposta nos casos de delitos diversos do previsto no art. 28 da Lei de Drogas, nos quais seja cabível a aplicação de transação penal, quando verificado que o delito cometido tem relação direta com o uso de drogas/álcool pelo requerido. A medida educativa poderia substituir a PSC ou, não sendo possível, complementá-la, reduzindo-se o número de horas de trabalho comunitário.

Para tanto, quando da realização de audiência judicial, o representante do Ministério Público poderia ofertar a proposta de medida educativa ao requerido, deixando-lhe claro que, para garantir o cumprimento da medida, poderá o juiz aplicar, sucessivamente, admoestação verbal e, inclusive, multa, nos termos do § 6º, inc. I e II, do art. 28 da Lei n. 11.343/2006.

Quanto aos adolescentes, se verificado que a prática do ato infracional tem relação direta ou indireta com o uso de substâncias entorpecentes, sugere-se que, quando da audiência de apresentação junto ao Ministério Público, ao ser oferecida a remissão, seja incluída na proposta a participação do adolescente no programa educativo deste Projeto, o que terá caráter de medida de proteção (art. 101, VI, do ECA), podendo ser aplicada isoladamente (inciso VII do art. 112) ou então cumular com uma das medidas socioeducativas.

Com a anuência do requerido (adulto ou adolescente), recomenda-se constar no termo de audiência o compromisso dele participar assiduamente de todos os encontros e atividades do Projeto, cientificando-o das consequências do não cumprimento da medida. Em seguida, o requerido adulto poderá ser encaminhado ao Serviço Social Forense, com cópia do termo de audiência, procedendo-se tal como os prestadores de serviços comunitários (preenchimento do questionário, orientação sobre a medida, cadastro do participante, etc.). Já o adolescente deverá comparecer no CRAS do Município, que é responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Lei n. 12.594/12, art. 5º, inciso III).

Ficará o Serviço Social responsável por comunicar ao Juízo sobre o cumprimento da medida, bem como nas hipóteses de não comparecimento ou de abandono. Até o término do programa educativo, o processo permanecerá suspenso, aguardando o envio de informações pelo Assistente Social Forense. O controle da participação se dará por meio de lista de presença individual, a ser assinada pelo participante e pelo coordenador de cada encontro. No caso dos adolescentes, o acompanhamento da medida será feito pela equipe técnica do CRAS do Município, conforme a Lei do Sinase.

A fase de execução do Projeto se inicia após o cadastramento do público-alvo, com a formação de uma turma com no mínimo dez participantes, entre adultos e adolescentes. O programa prevê a realização de 8 (oito) encontros semanais, de 3 (três) horas cada, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de estudos e atividades.

Os quatro primeiros e o último encontro serão coordenados por Psicólogo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá contar com o auxílio de estagiários do curso de Psicologia da Unochapecó, conforme previamente acordado com a Coordenação do referido curso. O conteúdo programático inclui os seguintes temas: objetivos de vida; escolhas e problemas pessoais; fuga *versus* enfrentamento diante dos problemas; valores e vínculos; prejuízos da dependência química.

Um dos encontros será conduzido pelo Conselho Municipal sobre Drogas, cuja atividade abordará o tema “valorização da vida e a importância da capacidade de escolha das pessoas”. Para tanto, serão utilizados instrumentos como filmes ou vídeos, leituras, *banners*, entre outros.

Haverá também um encontro específico da Associação de Recuperação de Alcoolistas (ARAL). Tal encontro deverá ser planejado para atender o público-alvo deste Projeto, com enfoque no depoimento de ex-dependentes de álcool e de pessoas que estão em tratamento.

Outro encontro será destinado ao tema “educação e profissionalização”, coordenado por servidor da SDR e com atuação de representantes da EJA, Senai, Pronatec e Sine. O objetivo é mostrar as oportunidades de acesso à educação básica e ao ensino técnico, com informações sobre cursos oferecidos, critérios para ingresso, período e horários de funcionamento, etc., além de dados

sobre o mercado de trabalho na região.

De maneira geral, os procedimentos pedagógicos incluirão leituras, palestras, debates, depoimentos, filmes, dinâmicas, etc., conforme o tema de cada encontro. A ideia é que haja envolvimento ativo dos participantes, que não devem ser tratados como meros receptores, utilizando-se uma linguagem simples e de fácil entendimento (ver Apêndice A – Conteúdo Programático).

7 Cronograma

O quadro a seguir apresenta o cronograma do Projeto Consciência:

Turma	Período	Dia da Semana*	Horário*	Nº Participantes	Local
1ª (Primeira)	Março/Abril	Quinta-feira	14h às 17h	10 a 20	Auditório João Furlanetto e/ou Casa da Cultura
2ª (Segunda)	Julho/Agosto	Quinta-feira	14h às 17h	10 a 20	Auditório João Furlanetto e/ou Casa da Cultura
3ª (Terceira)	Nov./Dez.	Quinta-feira	14h às 17h	10 a 20	Auditório João Furlanetto e/ou Casa da Cultura

*Eventualmente, poderá ocorrer alteração no dia da semana e/ou horário.

8 Orçamento

Inicialmente, durante a fase experimental, o Projeto contará com a atuação voluntária de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, bem como de integrantes do Conselho Municipal sobre Drogas e da Associação de Recuperação de Alcoolistas.

O espaço físico será cedido pela Prefeitura de Seara, que também poderá fornecer o material de expediente necessário.

Posteriormente, deverá ser elaborada uma planilha de custos, constando-se todas as despesas, inclusive com recursos humanos (pagamento de hora-aula, etc.). Somente assim, será possível buscar recursos para a manutenção do Projeto.

9 Avaliação

Para aprimorar as atividades desenvolvidas e dimensionar o alcance dos objetivos deste Projeto, estão previstas duas formas diferentes e complementares de avaliação. A primeira delas, de natureza mais qualitativa, consiste no preenchimento de um formulário de avaliação por cada participante, ao final de cada turma, com questões atinentes tanto à metodologia utilizada quanto aos resultados imediatos do Projeto (ver Apêndice B – Formulário de Avaliação).

A segunda forma de avaliação, de caráter quantitativo, busca mensurar o impacto do Projeto para o público-alvo. Tal avaliação poderá ser efetuada no final do ano, abrangendo as três turmas previstas no cronograma, de modo a responder questões como: quantos participantes reincidiram, isto é, voltaram a cometer crimes ou atos infracionais relacionados ao uso de drogas? Quantos decidiram realizar o tratamento? Quantos começaram a participar de grupos de autoajuda como a ARAL? Quantos se colocaram à disposição para campanhas de prevenção ao uso de drogas? Quantos voltaram a estudar para concluir o ensino básico? Quantos se inscreveram para curso técnico ou superior?

As avaliações serão executadas pelo Serviço Social Forense e pela equipe técnica do CRAS do Município, que são responsáveis pelo acompanhamento das medidas aplicadas, respectivamente, aos adultos e aos adolescentes.

10 Referências Bibliográficas

- ADAMCZYK, J. *Prevenção*. Concórdia/SC: Universidade do Contestado, 2002. (mimeografado)
- BACELLAR, R. P.; MASSA, A. A. G. Prevenção ao uso de drogas nos juizados Especiais Criminais. In: SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas). *Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas*. Brasília/DF: Ministério da Justiça, 2011. p. 325-341.
- BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- BITTENCOURT, C. R. *Novas Penas Alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CRAIDY, C. M. *Medidas Socioeducativas: da repressão à educação; a experiência do programa de prestação de serviços à comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: editora da UFRGS, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça Infantojuvenil: situação atual e critérios de aprimoramento*. Relatório de pesquisa. Brasília/DF: CNJ, 2012. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/estudos.htm>> Acesso em: 18 maio 2013.
- DUARTE, P. do C. A. V.; DALBOSCO, C. A política e a legislação brasileira sobre drogas. In: SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas). *Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas*. Brasília/DF: Ministério da Justiça, 2011. p. 15-32.
- EFFETING, J. *O Serviço Social do Fórum Distrital do Norte da Ilha no Processo de Aplicação da Pena Alternativa de Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas: uma análise do perfil dos prestadores*. Trabalho de Conclusão de Curso (curso de Serviço Social), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.
- GIGLIOTTI, A. *et al. Drogas SEM*. Rio de Janeiro: Best Seller, 2008.
- GOMES, L. F. *Penas e Medidas Alternativas à Prisão*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- LARANJEIRA, R. O brasileiro bebe álcool diferente. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 17 abr. 2010.
- MARTINS, J. H. S. *Penas Alternativas*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.
- NICASTRI, S. Drogas: classificação e efeitos no organismo. In: SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas). *Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas*. Brasília/DF: Ministério da Justiça, 2011. p. 65-85.
- PIRES, S. R. de A. O crime, a pena e a prisão: o paradigma da vingança e da recuperação. *Serviço Social em Revista*, Londrina/PR, v. 11, n. 1, jul./dez. 2008.

RIBEIRO, G.; CASAGRANDE, W. *Casagrande e seus Demônios*. São Paulo: Globo, 2013.

SARAIVA, J. B. C. *Medidas Socioeducativas e o Adolescente Infrator*. Porto Alegre: MP/RS, 2009.
Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina//id168.htm>>. Acesso em: 20 maio 2013.

SQUIO, I. P. *Conhecimento dos Estudantes de Ensino Médio do Município de Seara sobre Drogas*. Trabalho de Conclusão de Curso (pós-graduação em Prevenção e Tratamento à Dependência Química), Universidade do Contestado, Concórdia, 2003.

STEPHANOU, L.; MÜLLER, L. H.; CARVALHO, I. C. de M. *Guia para Elaboração de Projetos Sociais*. 2. ed. São Leopoldo/RS: Sinodal, 2003.

VOSS, D. D. *Trabalho Comunitário Alienado: um estudo sobre a prestação de serviços à comunidade e os prestadores envolvidos com o uso de drogas na Comarca de Seara – SC*. Trabalho de Conclusão de Curso (curso de Serviço Social), Faculdade Concórdia, Concórdia, 2012.

Apêndice A – Conteúdo Programático

Encontro	Tema	Objetivos e/ou Conteúdo
1º Encontro (Secretaria de Saúde)	Apresentação e Objetivos de Vida	<ul style="list-style-type: none"> - Integrar; - Contrato; - Conscientizar sobre as escolhas; - Discutir sobre os objetivos de vida; - Trabalhar o valor e o sentido da vida.
2º Encontro (Secretaria de Saúde)	Escolhas e Problemas Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> - Enfocar a importância da escolha; - Pontuar as consequências das escolhas; - Trabalhar os problemas pessoais; - Discutir sobre o que fazemos com os problemas.
3º Encontro (Secretaria de Saúde)	Fuga x Enfrentamento Diante dos Problemas;	<ul style="list-style-type: none"> - Alertar acerca da postura frente às circunstâncias (fuga ou enfrentamento); - Socializar sobre a forma de lidar com os problemas; - Debater sobre o lugar que a droga e a bebida ocupam na vida; - Pontuar o comprometimento; - Discutir as potencialidades; - Trabalhar a felicidade, realização, valor próprio.
4º Encontro (Secretaria de Saúde)	Valores e Vínculos	<ul style="list-style-type: none"> - Debater os valores nos aspectos culturais; - Debater os valores nos aspectos familiares; - Debater os valores nos aspectos profissionais; - Debater os valores nos aspectos sociais; - Pontuar perdas e ganhos;

		<ul style="list-style-type: none"> - Discutir os laços afetivos; - Orientar sobre como manter e fortalecer os vínculos saudáveis.
5º Encontro (COMAD)	Valorização da Vida e a Importância da Capacidade de Escolha das Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> - Reconhecer situações que levam ao uso de drogas (fatores de risco); - Levantar as perdas na vida do sujeito após o envolvimento com drogas (consequências); - Refletir sobre o poder da escolha; - Optar pela vida, reconhecendo as ações e atitudes que evitam o contato com drogas (fatores de proteção).
6º Encontro (ARAL)	Grupos de Apoio e Autoajuda	<ul style="list-style-type: none"> - Relatos de experiência sobre o tratamento e a recuperação;
7º Encontro (SDR)	Educação e Profissionalização	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio Profissionalizante; - Ensino Técnico – Pronatec (cursos oferecidos, tempo de duração, critérios de inscrição, etc.); - Educação de Jovens e Adultos (modalidades, períodos/horários de funcionamento, metodologia utilizada, etc.); - Cursos do Senai (carga horária, duração, pré-requisitos, etc.); - Mercado de trabalho na região (vagas disponíveis, exigências de qualificação, etc.).
8º Encontro (Secretaria de Saúde)	Prejuízos da Dependência Química	<ul style="list-style-type: none"> - Trabalhar os danos pessoais; - Trabalhar os danos familiares; - Trabalhar os danos sociais; - Discutir o sentido positivo da vida e das coisas.

Apêndice B – Formulário de Avaliação

Nome (opcional): _____

1 Em sua opinião, a carga horária do programa educativo é suficiente?

sim não

2 Os dias e horários estão adequados?

sim não

3 Você considera adequada a metodologia utilizada (palestras, leituras, debates, vídeos, depoimentos, etc.)?

sim não

4 Você conseguiu participar, expondo suas ideias e dúvidas?

sim não mais ou menos

5 Alguns temas deveriam ter sido mais aprofundados?

sim não

Quais: _____

6 Em sua opinião, o programa trouxe informações novas ou importantes sobre o uso de drogas?

sim não

Por exemplo: _____

7 Você considera que os encontros do programa desenvolveram sua capacidade de escolha diante dos problemas pessoais e familiares?

sim não

8 O conteúdo do programa possibilitou sua conscientização acerca dos danos causados pelo uso/abuso de álcool ou outras drogas?

sim não mais ou menos

9 O programa fez você refletir sobre o delito cometido?

sim não mais ou menos

10 Se positivo, você entende que o delito cometido tem relação com o uso de álcool ou outras drogas?

sim não

11 O programa estimulou você a fazer tratamento ou parar de usar álcool/drogas?

sim não mais ou menos

12 Você aceitaria participar de campanhas ou ações de prevenção ao uso de drogas?

sim não

13 O encontro sobre “educação e profissionalização” estimulou você a voltar a estudar ou continuar os estudos?

sim não

14 Se positivo, você teria interesse de frequentar algum curso técnico ou superior?

sim não Qual? _____

15 Como você percebe a participação neste Projeto Consciência?

Punição Incômodo Oportunidade

16 O que pode ser melhorado? Sugestões:
